

	<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b>		Número da Nota <b>01137219</b>	
	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>		Data e Hora de Emissão <b>01/11/2016 16:28:05</b>	
	<b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b> RPS Nº 1166860 Série RPS, emitido em 01/11/2016		Código de Verificação <b>TBRG-KVVF</b>	
<p>20161104162841168000167</p> <p style="text-align: center;"><b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>CPF/CNPJ: <b>18.294.169/0001-67</b> Inscrição Municipal: <b>4.768.734-7</b>  Nome/Razão Social: <b>ADT SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA.</b>  Endereço: <b>R. WERNER VON SIEMENS 00111, PREDIO 20 - TERREO - LAPA DE BAIXO - CEP: 05069-010</b>  Município: <b>São Paulo</b> UF: <b>SP</b></p>				
<p style="text-align: center;"><b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>Nome/Razão Social: <b>CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO</b>  CPF/CNPJ: <b>061.972.778-08</b> Inscrição Municipal: <b>---</b>  Endereço: <b>Rua RUA PIQUETE 92, --- JARDIM ITAMARATI - CEP: 13092-496</b>  Município: <b>Campinas</b> UF: <b>SP</b> E-mail: <b>leilak@ig.com.br</b></p>				
<p style="text-align: center;"><b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b></p> <p>CPF/CNPJ: <b>---</b> Nome/Razão Social: <b>---</b></p>				
<p style="text-align: center;"><b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b></p> <p>Contrato: 31451 (AA-9779) - Pedido: 839586  COBR. ADM0743910 PRESTACAO DE SERVICOS DE MONITORAMENTO COM CONTRATO  REF. NOVENBRO/2016  RUA PIQUETE, 92  Lei Transparencia Fiscal 12741/2012-V1 Aprox Tributos R\$24,39 (9,25%)  Vencimento: 01/11/16</p>				
<b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 263,74</b>				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço <b>07870 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
<b>0,00</b>	<b>263,74</b>	<b>5,00%</b>	<b>13,18</b>	<b>0,00</b>
Município da Prestação do Serviço <b>Campinas - SP</b>		Número Inscrição da Obra <b>-</b>	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte <b>-</b>	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
<p>(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Esta NFS-e não gera crédito; (4) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 1166860 Série RPS, emitido em 01/11/2016;</p>				



A Tyco Business

**AVISO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**ADT Serviços de Monitoramento Ltda**

RUA WERNER VON SIEMENS, 111 - PRÉDIO 20 - TÉRREO - LAPA DE BAIXO - CEP 05069-010 - SÃO PAULO - SP  
CNPJ Nº 18.294.169/0001-67 TEL: 11 3619-9000 Grande São Paulo  
INSCR. MUNICIPAL Nº 4.766.734-7 0800-7038188 Demais Localidades  
INSCR. ESTADUAL Nº 142.465.954.112 FAX: 11 3635-6072  
OPERAÇÃO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DATA DA EMISSÃO : 04/10/2016

Nº DO DOC. COBRANÇA	VALOR	NOSSO Nº DE COBRANÇA	VENCIMENTO
0743910	263,74	-	01/11/2016

Via  
Cliente

USUÁRIO DOS SERVIÇOS : CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO  
 ENDEREÇO : RUA PIQUETE 92 CEP : 13092-496  
 MUNICÍPIO : CAMPINAS EST.: SP  
 PRAÇA DE PAGAMENTO : CAMPINAS - SP  
 INSCR. NO C.N.P.J. (M.F.): 061.972.778-08 INSCR. EST.: 15.127.473 INSCR. MUN.:

VALOR POR EXTENSO DUZENTOS E SESENTA E TRES REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO TOTAL
PRESTACAO DE SERVICOS DE MONITORAMENTO CONF CONTRATO REF. NOVEMBRO/2016	263,74
EXCLUSO RETENCAO DE INSS(11%) CONF. DISPOSTO NA IN971/09 DE 13.11.09 DA RFB	
	263,74

01/11/2016 - BANCO DO BRASIL - 07:00:51  
 488404884 0001  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS  
 CLIENTE: CARLOS HENRIQUE F SAMPAIO (Contrato: 031451)  
 AGENCIA: 14884-4 CONTA: 279.754-2 .ha de Monitoramento atualizada,  
 BANCO ITAU S.A. (11)3619-9000 Grande Sao Paulo.  
 NR. DOCUMENTO 34191882425724813293882094480009169650000026374 a\_e\_adt  
 DATA DO PAGAMENTO 01/11/2016  
 VALOR DO DOCUMENTO 263,74  
 VALOR COBRADO 263,74  
 NR. AUTENTICACAO 3.C59.90D.265.5BB.E13 Autenticação Mecânica

'188/24572481-3'

Itaú Unibanco S.A. **341-71** 34191 88242 57248 132936 82094 480009 1 69650000026374

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO  
 APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU

CNPJ 18.294.169/0001-67		Agência/Código Beneficiário 2938/20944-6
Data do Documento 04/10/16	Nº do Documento 0000743910	Nosso número 188/24572481-3
Use do Banco	Carteira 188	(*) Valor do Documento 263,74
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o BENEFICIÁRIO APÓS O VENCIMENTO COBRAR MORA DE R\$ ..... 0,09 AO DIA COBRANÇA ESCRITURAL. PREST SERVICOS REF. NOVEMBRO/2016		(-) Desconto/Abatimento
		(*) Mora/Multa
		(*) Valor Cobrado
PAGADOR - CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO RUA PIQUETE 92 13092-496 JARDIM ITAMA CAMPINAS SP		CNPJ/CPF - 00006197277808
Sacador/Avalista:		Código de Baixa:



AC

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO**, inscrito no CPF/MF :061.972.778.-08 residente e domiciliado na Rua. Piquete, nº 92, na Cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRANTE**, e de outro lado;

**ADT SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.294.169/0001-67, com sede na Rua Werner Siemens, 111, Prédio 20, Térreo, no bairro da Lapa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu representantes legais abaixo assinado doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**;

Designadas individualmente como "Parte" e em conjunto "Partes";

Considerando que a **CONTRATANTE** celebrou o Contrato de Pratação de Serviços com a "GRABER", desde 23 de Janeiro de 2003, um Contrato de Monitoramento, por meio dos quais regem a relação estabelecida entre as partes (o "Contrato");

Considerando que conforme comunicado a Graber Segurança Eletrônica cedeu todos os direitos e obrigações relativas ao Contrato de Siemens Ltda para Siemens Cerberus Security Ltda a partir de 01 de Junho de 2.001.

Considerando que conforme comunicado a Siemens cedeu todos os direitos e obrigações relativas ao Contrato de Siemens Ltda para Siemens Serviços de Monitoramento Eletrônico Ltda a partir de 01 de Outubro de 2.013;

Considerando que conforme novo comunicado a Siemens Serviços de Monitoramento Eletrônico Ltda foi adquirida em 01 de Outubro de 2014 pela ADT Serviços de Monitoramento Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.294.169/0001-67, com sede na na Rua Werner Von Siemens, 111, Prédio 20º 1º andar, no bairro Lapa de Baixo, na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05069-900;

Resolvem as partes, de pleno e comum acordo, **ADITAR** o Contrato que se regerá com os seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

1.1 Passa a figurar como **CONTRATADA** no Contrato a partir de 01 de Outubro de 2014 a ADT Serviços de Monitoramento Ltda cujos dados cadastrais encontram-se abaixo:

Razão Social: ADT Serviços de Monitoramento Ltda

Sede: Rua Werner Siemens, 111, Prédio 20, Térreo, Bairro Lapa, Cidade São Paulo, Estado de São Paulo.

CEP 05069-900.

CNPJ/MF: 18.294.169/0001-67

Inscrição Estadual: 142.485.954.112

Inscrição Municipal: 4.768.734-7



**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas, em pleno vigor e efeito todas as demais cláusulas e condições do Contrato não mencionadas neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 31 de 01 de 2015.

**CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

**ADT SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: *Roberto Scudeller Jr.*  
*Diretor*

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_





Security Systems

Este contrato cancela e substitui o anteriormente firmado em 17/02/99 data de reajusto de taxa mensal permanece inalterada = Fevereiro..

CONTRATO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, como CONTRATADA, a empresa SIEMENS BUILDING TECHNOLOGIES LTDA, sociedade com sede na Rua Audim Amada Castanho, nº 117, Jd. Bom Tempo, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, CEP 08763-230, inscrita no CNPJ sob nº 04.531.628/0001-08, detentora das "Produtos" inscritos no quadro da cláusula segunda e, de outro lado,

como CONTRATANTE, 31451 - Carlos Henrique Focesi Sampaio

IE nº 15127473 CNPJ/CPF 061.792.778-08 Estabelecido(a) na Rua/Av Piquete - Rua

nº 92 Bairro Jd Itamarati

Cidade Campinas Estado de SP CEP 13092.496 Fone

e com endereço para faturamento na Rua/Av

nº Bairro Cidade Estado de

CEP Fone necessitando de um ou mais "Produtos" da CONTRATADA, têm entre si, pelo e contratado, o presente instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir assinado por ambas as partes no "Descritivo de Produtos" relativo ao(s) "Produto(s)" contratado(s), devidamente registrado em Cartório, sob o número descrito na cláusula segunda, e qual o(s) CONTRATANTE reconhece neste ato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Para os efeitos do presente instrumento consideram-se "Produtos" todos os equipamentos, acessórios e periféricos vendidos, comoditados e/ou locados pela CONTRATADA, assim como os serviços de direitos ou interesses por ela disponibilizados, conforme relacionados nos quadros da cláusula segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O endereço de instalação do(s) "Produto(s)" ora adquirido(s) pelo(s) CONTRATANTE será: O Mesmo

PARÁGRAFO SEGUNDO: O endereço para cobrança do(s) "Produto(s)" ora adquirido(s) pelo(s) CONTRATANTE será:

CLÁUSULA SEGUNDA: O(s) CONTRATANTE, neste ato, notifica o(s) Produto(s) abaixo mencionados, fornecidos pela CONTRATADA, declarando ter lido e anuído, integralmente, as normas e condições gerais expressas neste instrumento, assim como as especificações relativas a cada produto contratado, devidamente descritas no "Descritivo de Produtos", devidamente registrado no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, da comarca de São Paulo - Capital, sob número 0969192, cuja cópia declara ter recebido neste ato, passando a fazer parte integrante do presente instrumento.

Table with columns: PRODUTOS, SIM, VALOR MENSAL. Rows include: MONITORAMENTO DE ALARME (49,28), INSPEÇÃO TÉCNICA (49,90), VISITAS DE VERIFICAÇÃO, SERVIÇO PLUS, MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA ALARME (21,75), MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA CFTV, MANUTENÇÃO TÉC. CORRETIVA CERCA ELÉTRICA. Summary row: TOTAL: R\$ 127,93.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA se compromete a fornecer ao (s) CONTRATANTE o(s) "Produto(s)" acima assinalado(s) e contratado(s), nas modalidades e condições especificadas no "Descritivo de Produtos", que integra o presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo(s) "Produto(s)" ora contratado(s) o(s) CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, a importância correspondente à soma dos valores individuais de cada "Produto" contratado, devidamente expressos na cláusula segunda acima, sendo certo que para efeito de pagamento serão cobrados em única cobrança parcelada com o valor total do referido contrato.

CLÁUSULA QUINTA: É vedado o(s) CONTRATANTE, quando contratar mais de um "Produto", o pagamento fracionado de cada "Produto" contratado, devendo realizar o pagamento mensal de todos os "Produtos" contratados de forma conjunta, através de cobrança bancária única emitida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: A data para pagamento do(s) "Produto(s)" ora contratado(s) será sempre o 1º (PRIMEIRO) DIA DE CADA MÊS, A VENCER.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de reajuste, todos os "Produtos" ora contratados terão como "base" a lista de preços em vigor no presente instrumento, sob o reajuste anual único, aplicado-se, individualmente a cada "Produto", o índice especificado pela VARIAÇÃO DO IPCA/FGV ÍNDICE GERAL DE PREÇOS MERCADO DA FUNDAÇÃO GETULIO VARELAS ajustado no período ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, sendo permitido, ainda, reajuste em percentuais inferiores, desde que venha a ser anterior ao período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os "Produtos" contratados posteriormente ao presente instrumento estarão reajustados nas mesmas formas do parágrafo anterior, todavia, de forma proporcional ao período utilizado até a "data base" especificada.

CLÁUSULA SÉTIMA: A impossibilidade no pagamento do(s) "Produto(s)" ora contratado(s) acarretará juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), além de outras sanções legais e as eventualmente especificadas no "Descritivo de Produtos".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de impossibilidade no pagamento dos "Produtos" contratados, cujos atrasos sejam superiores a 60 (sessante) dias, é facultado a CONTRATADA a rescisão do presente contrato, por inadimplência, a sua exclusiva critério, o que se fará através de aviso prévio escrito, não se eximindo, contudo, o(s) CONTRATANTE inadimplente, do pagamento dos valores devidos até a data da efetiva rescisão, acrescido de multas, juros moratórios e demais encargos. Estes valores poderão ser cobrados por via judicial com base por conta do(s) CONTRATANTE TODAS E OBRIGUEIR DESPESAS INCORRIDAS PELA CONTRATADA COM A PROPOSTURA E DURADA DA AÇÃO, inclusive, mas não apenas, custas, honorários advocatícios e demais consectárias legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto perdurar a suspensão do fornecimento dos "Produtos" contratados, em face do atraso no pagamento, assume o(s) CONTRATANTE, exclusivamente, toda a responsabilidade, de qualquer natureza, inclusive perante terceiros, ocasionada por eventuais ocorrências durante a referida suspensão do fornecimento, expressamente, ser a CONTRATADA isenta de quaisquer reclamações, sanções ou responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA: O PRESENTE INSTRUMENTO FICARÁ AUTOMATICAMENTE REVOGADO, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso, notificação ou qualquer outro informe por parte da CONTRATADA, no caso de aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior, da cláusula sétima, acima, assim como, pela constatação e/ou não apontamento, pelo (s) CONTRATANTE, de defeitos/dificuldades insanáveis no imóvel, como também aplicação de condições e/ou circunstâncias que impossibilitem a instalação dos equipamentos ora adquiridos.

CLÁUSULA NONA: Além dos casos expressos no "Descritivo de Produtos" a CONTRATADA não se responsabilizará: I- por danos materiais ou pessoais, decorrentes da negligência, imprudência, imperícia, atraso e falta na prestação de serviços por parte de terceiros cadastrados pelos clientes, relacionados aos "Produtos" adquiridos, tais como Polícia Militar, Polícia Civil, pessoas físicas ou jurídicas, entre outros; II- pelo uso indevido dos equipamentos por parte do (s) CONTRATANTE; III- pela falta de recebimento de sinal ou comunicação com a Central de Monitoramento; IV- por danos decorrentes de culpa exclusiva do(s) CONTRATANTE; V- por danos decorrentes do caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA: Qualquer concessão feita ao (s) CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, no que concerne a prazos, vencimentos, valores ou outras relativas ao presente instrumento, o será por mera liberalidade, não se constituindo em adiantamento ou novação do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá o presente instrumento ser denunciado por qualquer das partes, com relação a um ou mais "Produtos" contratados, sem qualquer ônus a parte denunciante, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que a "Descrição de Produtos" não estabeleça qualquer condição específica diversa, a que prevaleça sobre a presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A validade do presente instrumento, de forma geral, será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, prevalecendo sobre esta as condições específicas de cada "Produto" eventualmente divergentes, expressas no "Descritivo de Produtos". Após o período acima, o contrato passará a vigorar por prazo indeterminado, observando-se as **CONDIÇÕES GERAIS**, assim como, as **ESPECÍFICAS** do "Descritivo de Produtos" prevalecendo, do mesmo modo, estas sobre aquelas, quando divergentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente Contrato constitui acordo integral entre as partes relativamente ao seu objeto e não poderá ser alterado verbalmente, mas somente por instrumento escrito, assinado pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Caso qualquer previsão deste Contrato seja considerada inválida, impossível de ser cumprida ou nula por um tribunal de jurisdição competente, as restantes continuarão em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O presente Contrato poderá ser cessado pela CONTRATADA, a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso e anulação da(o) CONTRATANTE. Fica facultada à CONTRATADA a subcontratação de terceiros para a prestação dos serviços ou fornecimento dos "Produtos" objetos do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Aplicam-se conjuntamente ao presente todas as cláusulas e condições expressas nos "Descritivos de Produtos" relativos ao(s) "Produto(s)" contratado(s), sempre prevalecendo estas, quando conflitantes, sobre as cláusulas e condições expressas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O presente instrumento não estabelece entre as partes contratantes, nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As partes elegem o foro de comarca de Campinas/ SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e avenidas, as partes, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e aceitando seus termos e condições, assim como as expressas no "Descritivo de Produtos" relativos a cada "Produto" contratado, o qual o(a) CONTRATANTE reconhece neste ato para integrar o presente instrumento.

Campinas, 23 de Janeiro de 2003

CONTRATADA: SIEMENS BUILDING TECHNOLOGIES LTDA.

CONTRATANTE:

TESTEMUNHAS:

1.

2.

#### AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

Conta Corrente

Banco:  Nubank  Bradesco

Agência: Nº \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

Nome do Cliente: \_\_\_\_\_

Da Autorização: Autorizo (arqueo) o Débito Automático do valor mensal constante neste contrato, em minha conta acima identificada, na referida data de vencimento.

Da Provisão de Saldo: Comprometo-me (arqueo) a providenciar e a manter na Conta indicada acima, saldo suficiente e disponível para suportar o débito na data do respectivo vencimento.

Do Prazo de Vigência: Esta autorização vigorará por prazo indeterminado, podendo ser cancelada a qualquer tempo, por minha (nossa) iniciativa, ou do Banco.

Local e Data

Assinatura do Cliente

Siemens Building Technologies Ltda.

- Matríz: Rua Adolfo Arruda Castanho, 117 - Taboão da Serra - SP - 06763-180 - Tel.: (11) 4787-4443 - Fax: (11) 4771-1331
- Belo Horizonte: Rua Platina, 1330 - Sala 03 - Belo Horizonte - MG - 30480-240 - Tel./Fax: (31) 3372-5666
- Campinas: Av. Senador Antônio Lacerda Franco, 1381 - Campinas - SP - 13050-030 - Tel.: (19) 3727-2700 - Fax: (19) 3227-2770
- Porto Alegre: Rua Dom Pedro II, 381 - Porto Alegre - RS - 90550-142 - Tel./Fax: (51) 3343-3822
- Ribeirão Preto: Av. Portugal, 1740 - 3º andar Cj 32 - Vila Saixas - Ribeirão Preto - SP - 14020-380 - Tel./Fax: (16) 3916-3838
- Rio de Janeiro: Av. Marechal Câmara, 160 - Sala 1636 - Rio de Janeiro - RJ - 20020-080 - Tel.: (21) 2215-7300 - Fax: (21) 2215-4173
- São José dos Campos: Rua Brig. Osvaldo Nascimento Leal, 314 - São José dos Campos - SP - 12245-480 - Tel./Fax: (12) 3941-7044
- São Paulo: Rua José Vicente Cavalheiro, 314 - São Paulo - SP - 04719-010 - Tel.: (11) 5169-2900 - Fax: (11) 5181-8492

(11) 4787-4443 (Grande São Paulo)  
0800-703 00 88 (Baixada Santista)  
0800-703 81 88 (Demais localidades)  
www.siemenssecurity.com.br